L e i nº 3.385, de 28 de maio de 2004.

Proíbe a venda de cigarros e qualquer outro produto derivado do tabaco à menores de dezoito anos.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º É proibida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto derivado do tabaco à menores de dezoito anos.
Parágrafo único A Carteira de Identidade é o documento comprobatório da idade do comprador, sempre que esta não puder ser presumida.

Art. 2º O Governo Municipal organizará campanhas educativas, no âmbito das escolas públicas, associações de bairros, e nos pontos de venda, sobre o alcance desta lei.
Parágrafo único O Governo Municipal estabelecerá parcerias com a iniciativa privada para maior divulgação da proibição contida nesta lei.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei, sujeitará os infratores às penalidades de:
I - multa;
II - interdição da atividade comercial;
III - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta dias) contados da entrada em vigor da presente lei, expedirá o seu competente regulamento, necessário à sua melhor execução.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de maio de 2004.

Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -